



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1498/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua do Comercio, nº. 480, centro, inscrito no CNPJ n.º 15.023.948/0001-30, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, receberá no dia \_\_\_\_ de maio de 2019, no horário de **07:30 às 12:30** horas, propostas para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços Funerários para atender aos Benefícios Eventuais por morte, conforme preconiza a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Municipal nº. 826 de 05 de abril de 2019. Conforme preços praticados na tabela anexa – conforme dispõe a Lei Municipal nº. 826 de 05 de abril de 2019, anexo I, para esta Municipalidade, por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Administração Municipal, com base no art. 25, “caput”, da lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, tornando público, portanto, para conhecimento dos interessados.

**As propostas deverão ser apresentadas no endereço acima mencionado, no setor de protocolo, na sede da Prefeitura do Município de Jauru, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços Funerários para atender aos Benefícios Eventuais por morte, conforme preconiza a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, conforme preços estipulado na Lei Municipal nº. 826 de 05 de abril de 2019, por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Administração Municipal.

**2. DO ACESSO**

O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento contado da data de publicação do presente no Diário Oficial dos Municípios - AMM, no site da Prefeitura e em jornal de circulação local até à data citada no preâmbulo, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO**

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 3 (três) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

### **4. DO VALOR**

4.1 - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Lei Municipal nº. 826 de 05 de abril de 2019, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por cada serviço ou aquisição será pago o valor referência indicado conforme tabela anexa, com a seguinte dotação orçamentária:

**04.002 – 08.244.0081.2607 – 3.3.90.39.00 (0217)**

**04.002 – 08.244.0081.2654 – 3.3.90.39.00 (0159)**

4.2. Os Serviços originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 4.3;

4.3. – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado.

5.2 – O interessado em participar deste Credenciamento deverá estar localizado no máximo 25 (vinte e cinco) quilômetros da Sede desta Prefeitura, ou, caso haja oferta dos serviços contratados por prestador localizado em distância maior que 25 (vinte e cinco) quilômetros da Sede da Prefeitura, o mesmo deverá disponibilizar o traslado.

5.3 – Será realizada visita técnica no estabelecimento interessado em participar do credenciamento, com profissional qualificado indicado por esta municipalidade para que o mesmo ateste a capacidade de realização dos serviços objeto deste edital, devendo a



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

empresa interessada solicitar a visita técnica no ato de retirada do edital, com agendamento junto à Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social.

5.4. Serão credenciadas tantas quantas empresas cumprirem com as exigências deste Edital.

5.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da data citada no preâmbulo deste Edital, desde que cumpram todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

5.7. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.8. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, cópias autenticadas ou em originais, os seguintes documentos:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei n° 8.666/93):

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

6.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 23, Lei nº 8.666/93):**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

6.1.2.7. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.2.8 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em atendimento à Lei nº 12.440/2011.

6.1.2.9. Proposta (Anexo II);

6.1.2.10. Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistente suspensão de contratar com a Administração Pública (Anexo III);

6.1.2.11. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo do Anexo IV). (inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93).

6.1.2.12. - Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Jauru ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Jauru (anexo V).

6.2. À Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar da empresa interessada, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da empresa interessada, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Observação: Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada em originais ou cópias autenticadas em cartório. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo.

## **7. DA APRESENTAÇÃO**

7.1. Os envelopes contendo a documentação necessária á habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE N.º 01 –**  
**HABILITAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2019**

7.2. O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o setor de Protocolo da Prefeitura, na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru, direcionados à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

7.3. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

## **8. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

8.1. A Prefeitura Municipal de Jauru receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

8.2. O envelope deverá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

8.4. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Contrato entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

## **9. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada assume o compromisso de cobrar pelos serviços os valores estipulados pela tabela anexa (valores praticados pelo mercado local).

9.2 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

## **10. DA VALIDADE**

10.1. O Termo de Compromisso firmado em decorrência do presente edital terá validade a partir da assinatura do mesmo, sendo sua vigência limitada pelo período em que se fizer necessário para o cumprimento das finalidades apresentadas ao longo deste, com limite máximo de 12 (doze meses), podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- 11.1. Executar os serviços com realização dos serviços de acordo com autorização expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 11.2. Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.
- 11.3. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 11.4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 11.5. Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 11.6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 11.7. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 11.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 11.9. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 11.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- 11.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

11.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

11.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

11.14. Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.15. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

11.16. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

11.17. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

11.18. – O não cumprimento de quaisquer obrigações do item 11 ocasionará o credenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Municipalidade.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

12.1. Promover rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado.

12.2. - Pagamento do presente contrato efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário), para a devida conferência, juntamente com os certificados de regularidade;

12.3. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

fiscal, Keila Teles Ferreira, designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.4. À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação de penalidade com indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

12.5. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada à contratada a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.2 - A qualquer tempo caberá ao usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, também como no faturamento.

13.3. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.4. O prazo para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o interessado ser considerado credenciado.

13.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido à Comissão de Licitação através do e-mail [licitacao@jauru.mt.gov.br](mailto:licitacao@jauru.mt.gov.br) ou por escrito e protocolado à Prefeitura do Município de Jauru, sito à Rua do Comércio, nº. 480 - Centro, em dias úteis, no horário de expediente.

13.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

13.7. Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às instalações do credenciado.

13.8. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

13.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Jauru – MT.

13.10. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.11. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS;

ANEXO II – PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO.

ANEXO VI – TERMO DE VISITA PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

13.12. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

13.13. Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é disponibilizado no sítio da PREFEITURA MUNICIPAL. [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, \_\_\_ de maio de 2019.

ANDERSON PAVINI  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

## ANEXO I

### TABELA DE PREÇOS

(LEI Nº. 826 DE 05 DE ABRIL DE 2019)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MEDIO (R\$)
01	CUSTEIO DAS DESPESAS COM URNA FUNERARIA (01 SALÁRIO MINIMO)	UND	998,00
02	CUSTEIO COM TRANSLADO	UND	499,00

OBS: OS AUXILIOS QUE EXECER OS VALORES ACIMA ESTIPULADO O REPRESENTANTE DA FUNERARIA TERÁ QUE NEGOCIAR COM OS FAMILIARES DO FALECIDO.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO II

PROPOSTA

JAURU-MT, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO  
E-MAIL:  
TELEFONE:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA DO COMÉRCIO, Nº. 480 – CENTRO  
JAURU – MT  
CEP: 78.255-000  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017

Vimos por meio desta, apresentar a este Comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando à prestação de serviços funerários baseados na tabela anexa (valores praticados no mercado local) por meio de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com a Administração Municipal.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada na cidade de Jauru-MT, para recebimento de tributos municipais.

Empresa  
Representante legal da empresa

Obs: Redigir a presente declaração em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO III  
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
(MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

Local e data

Assinatura do representante legal  
RG  
CPF



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO IV  
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Com referencia ao Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2019.

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor (a), \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura do representante legal  
RG  
CPF





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

## ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. \_\_\_\_/2019.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º. \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal e Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n.º. 04/90), inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei n.º. 8666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal  
RG  
CPF



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

## ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. \_\_\_\_/2019.

TERMO DE VISITA PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

RAZÃO SOCIAL:  
NOME FANTASIA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
DATA DE FUNDAÇÃO:

CRITÉRIOS:

LAUDO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Atenção: para liberação do serviço, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social estará estabelecendo alguns critérios de atendimento.

Laudo emitido por Comissão designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ASSISTENTE SOCIAL

VIGILANCIA SANITÁRIA  
FISCAL

VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
FISCAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

## ANEXO VII

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2019.

O MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua do Comércio, 480, centro, inscrito no CNPJ n.º 15.023.948/0001-30, neste ato devidamente representada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Maria Aparecida Antunes de Souza**, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo, de acordo com o Processo n.º \_\_\_\_/2019, e com base no art. 25, “caput” da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços Funerários para atender aos Benefícios Eventuais por morte, conforme preconiza a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social. Conforme preços praticados na Lei Municipal n.º. 829 de 05 de abril 2019, por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- 1 - Executar os serviços com realização dos serviços de acordo com autorização expedida pela secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2 - Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

- 3 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 6 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 7 - prestar os serviços na forma ajustada;
- 8 - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 9 - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 10 - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- 11 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 12 - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- 13 - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

14 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15 - permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

16 - disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

17 - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

1 - Promover rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado.

2 - Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

3 - À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação de penalidade com indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

4 - Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

1 - O valor estimativo do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

2 - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os valores fixados na Lei Municipal nº. 826 de 05 de abril de 2019, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame valores conforme tabela anexa.

3. Os Serviços originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no item 4 desta Cláusula;

4. – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

04.002 – 08.244.0081.2607 – 3.3.90.39.00 (0217)

04.002 – 08.244.0081.2654 – 3.3.90.39.00 (0159)

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário), para a devida conferência, juntamente com os certificados de regularidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1 - À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

2 - Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO E DENÚNCIA**

1 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa (valores praticados pelo mercado local) adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

2 – É vedada à contratada a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

3 – A qualquer tempo caberá ao usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, também como no faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A fiscalização ficará a cargo de um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Keila Teles Ferreira.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado. O Termo de Prorrogação contratual será acompanhado do Novo Termo de Vistoria, realizado com o intuito de verificar a manutenção das condições locais anteriormente contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Jauru, Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

MUNICIPIO DE JAURU

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA